

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.114, DE 2023

Obriga a instalação de aviso sobre cuidado na utilização de lareira em meios de hospedagem.

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE

Relatora: Deputada SIMONE MARQUETTO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.114/23, de autoria do nobre Deputado Jonas Donizette, preconiza que, nas unidades habitacionais de meios de hospedagem equipados com lareira sem chaminé ou outro equipamento de exaustão, é obrigatória a instalação de aviso claro, preciso e ostensivo, em língua portuguesa e em língua inglesa, informando sobre a necessidade de que a lareira só possa ser utilizada com as janelas da unidade habitacional abertas, aplicando-se esta determinação também aos meios de hospedagem com aluguel comercializado em plataformas na rede mundial de computadores.

Na justificção do projeto, o ilustre Autor registra que, lamentavelmente, acidentes que vitimaram um casal hospedado em um chalé em 2023, por intoxicação de monóxido de carbono, ao fazer uso de lareira sem exaustão do quarto que ocupavam com as portas fechadas sucedem-se não raras vezes. Ressalta que nem todos sabem que lareiras nunca devem ser utilizadas em recintos fechados sem ventilação ou exaustão. Tal desconhecimento, a seu ver, é especialmente prevalente em pessoas que não estão acostumadas ao uso desse equipamento. Assim, em suas palavras, sua iniciativa busca obrigar a instalação de avisos claros e ostensivos em todas as



unidades habitacionais dotadas de lareira sem chaminé por meio dos quais se informe aos hóspedes que o equipamento nunca deve ser utilizado com as janelas fechadas.

O Projeto de Lei nº 5.114/23 foi distribuído em 30/10/23, pela ordem, às Comissões de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nesta última para exame de admissibilidade quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado em 31/10/23, recebemos, em 16/04/24, a honrosa missão de relatar a matéria. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental a tanto destinado, em 08/05/24.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O uso de uma lareira sem chaminé ou outro equipamento de exaustão em um aposento com as janelas e portas fechadas representa um sério risco à segurança e à saúde. O perigo mais evidente é o da intoxicação por monóxido de carbono. A queima de combustíveis em lareiras libera monóxido de carbono (CO), um gás incolor, inodoro e tóxico, que pode ser fatal em altas concentrações. Sem uma chaminé para ventilar o CO, ele se acumula no ambiente, podendo causar náuseas, tonturas, dores de cabeça, desmaios e, até mesmo, morte.

Além disso, lareiras sem chaminé podem facilmente incendiar móveis, cortinas e outros objetos inflamáveis, especialmente em ambientes fechados e com pouca circulação de ar. Deve-se lembrar, ademais, que o



acúmulo de gases combustíveis em um aposento fechado pode levar a explosões, causando danos materiais e graves ferimentos aos ocupantes.

Esta é uma questão da mais alta relevância para o turismo no Brasil. O clima prevalente no inverno é um chamariz para viagens a determinadas regiões do País, que têm nas baixas temperaturas um chamariz para viajantes desacostumados a frio intenso. O fato de a época propícia para o turismo de inverno coincidir com as férias escolares é mais um fator que impulsiona o movimento turístico nas cidades serranas dos Estados das Regiões Sul e Sudeste.

Ocorre, porém, que boa parte dos viajantes que se dirigem a essas cidades fazem-no justamente porque baixas temperaturas não são parte de seu cotidiano. São, em outras palavras, uma novidade. Desta forma, este contingente de turistas não está acostumado ao frio e, portanto, desconhece algumas medidas de prevenção e de cuidado necessárias à convivência com o clima invernal.

É o caso, especificamente, da situação de que trata a proposição em tela. Nem todos os praticantes do turismo de inverno sabem dos riscos associados à utilização em ambientes sem ventilação de lareiras desprovidas de meios de exaustão.

Desta forma, parece-nos medida das mais pertinentes obrigar a instalação em unidades habitacionais de meios de hospedagem de aviso claro, preciso e ostensivo, em língua portuguesa e em língua inglesa, informando sobre a necessidade de que a lareira só possa ser utilizada com as janelas abertas. Afinal, deve-se partir do princípio de que práticas consideradas básicas pelos habitantes locais não necessariamente serão de conhecimento de quem vem de fora. É, assim, providência cuja implementação, temos certeza, evitará acidentes, salvará vidas e tornará mais segura a prática do turismo de inverno em nosso país, razão pela qual somos favoráveis no mérito ao projeto sob exame.



Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 5.114, de 2023**.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada SIMONE MARQUETTO
Relatora

2024_9864



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259538190400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Simone Marquette

